



Publicado em	18 / 10 / 19
Orgão	Municipal
	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – SPA - Nº. 001/2019, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SER ADOTADA PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

CONSIDERANDO:

As exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Municipal nº 1.727, de 05 de fevereiro de 2015, que, “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Patrimônio e Almojarifado – SPA nº 001 de 18 de outubro de 2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre o estabelecimento de orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelo Setor de Patrimônio do Município de Ecoporanga, no âmbito do Poder Executivo, fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2019

Versão: 01

Aprovação em: 18 de outubro de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº 7.019/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

A Controladoria Geral do Município de Ecoporanga-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 1.727/2015, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do Município, e a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 431, de 06 de março de 1.990, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na prática de suas atividades de avaliação de bens móveis.

FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelo Setor de Patrimônio do Município de Ecoporanga, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis, será adotado como parâmetro, as disciplinas da Nota Técnica Nº 001/2013 do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades da Administração direta e indireta, executoras do Sistema de Controle Patrimonial do Poder Executivo do Município de Ecoporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 4.320 de 1964; Lei Complementar nº 101 de 2000;
- Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP;
- Resolução TCE/ES nº 227/2011, alterada pelas Resoluções TCE/ES nº 257/2013 e 07.03.2013 - DOE 12.03.2013, e 319, de 31.7.2018 – DOEL-TCEES 1.8.2018;
- Instrução Normativa TC Nº 036, de 23 de fevereiro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 048/2018 - DOEL-TCEES 24.10.2018;
- Resolução CFC 2017/NBCTSP07 de 28 de setembro de 2017, que aprova a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;
- Resolução CFC 2016/NBCTSPEC de 04 de outubro de 2016, que aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;
- Resolução CFC 2017/NBCTSP09 de 22 de setembro de 2017, que aprova a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa
- Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

DA ADEQUAÇÃO INICIAL AO VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Art. 4º A reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado.

Art. 5º Valor justo ou valor de mercado é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação.

Art. 7º Para entendimento dessa Instrução Normativa, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

DA METODOLOGIA ADOTADA

Art. 8º A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores.

Art. 9º Para promover o serviço de reavaliação, a Comissão procederá o levantamento patrimonial, que será efetivado através de Tabela de Levantamento (Anexo I), onde deverão ser inseridas todas as informações requisitadas, e posteriormente realizar pesquisa de valor de mercado de um bem novo ou similar.

§1º Realizado o levantamento e efetivada a avaliação pela Comissão, a mesma encaminhará ao Setor de Patrimônio toda documentação.

§2º Caberá ao Setor de Patrimônio realizar todos os ajustes necessários, para posterior encaminhamento ao Setor de contabilidade.

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES A REAVALIAÇÃO

Art. 10. Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Desincorporação de material de consumo;
- II. Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;
- III. Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens moveis considerados inservíveis;
- IV. Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;
- V. Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – No caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIÇÃO
DA PERIODICIDADE DE REAVALIAÇÃO

Art. 11. A periodicidade de reavaliação variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

§1º Os bens móveis que sofrem mudanças frequentes e significativas em seu valor justo devem ser reavaliados anualmente.

§2º Os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada (3) três ou (5) cinco anos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOS BENS A SEREM REAVALIADOS

Art. 12. Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2019.

§1º Todo o bem móvel adquirido até a data de 31/12/2019 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações desta Instrução Normativa.

§2º Os bens adquiridos a partir de 01/01/2020 terão como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais, que deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias.

§3º Caso não localize a nota fiscal correspondente a determinado Bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de Avaliação deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente a data de corte.

DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. O Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação deve conter as seguintes informações:

- I. Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
- II. Identificação da classe contábil;
- III. Vida útil remanescente;
- IV. Data da avaliação;
- V. Identificação do responsável pela avaliação.

DAS FONTES REQUISITADAS A SEREM CONSULTADAS

Art. 14. Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Através de Ata de Registro de Preço vigentes;
- II. A Rede da Internet, através dos sites e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
- III. Para os veículos deverá ser utilizada como parâmetro de mercado a tabela FIPE.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de estabelecer o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

DA DEFINIÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Art. 15. O estado de conservação dos bens deve ser definido de acordo com o levantamento patrimonial realizado através de Tabela de Levantamento Patrimonial (Anexo I) sendo classificados entre: ÓTIMO, BOM, REGULAR ou RUIM.

Parágrafo Único - Os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

DA DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE VIDA ÚTIL

Art. 16. O prazo sugerido a considerar é o prazo de vida útil utilizado pela União conforme Tabela de Vida Útil (Anexo II).

§1º Os valores informados no Anexo II são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente.

§2º A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Desgaste físico, pelo uso ou não;
- II. Geração de benefícios futuros;
- III. Limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;
- IV. Obsolescência tecnológica.

§3º Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc.) não sejam localizados, impossibilitando preenchimento da data de incorporação e por consequência o cálculo do Período de Utilização do Bem (PUB) e do Período de Vida Útil (PVU) adotar-se-á a seguinte metodologia:

- I. A comissão definirá o período de vida útil do bem (PVU), conforme o estado de conservação, considerando automaticamente que o período de utilização do bem (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PVU).

DA FÓRMULA PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE REAVALIAÇÃO

Art. 17. A fórmula de reavaliação a ser adotada levará em consideração o **ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, o **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO** e o **PERÍODO DE VIDA ÚTIL**, baseados nos critérios abaixo demonstrados:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)	
Valoração	Conceito
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (PUB)	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano

PERÍODO DE VIDA ÚTIL (PVU)	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos 3 anos 2 anos 1 ano - de 1 ano

§1º Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:

FATOR DE INFLUÊNCIA	PESO A CONSIDERAR
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	-3
Período de Vida Útil	6

§2º O critério adotado consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - FR, considerando-se o Estado de Conservação - EC; o Período de Vida Útil - PVU, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{(EC \times 4) + (PVU \times 6) + 1 [PUB \times (-3)]}{100}$$

§3º O Fator de reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: **VBR = VBN x FR**, cujas siglas tem o seguinte significado:

- I. VBR - Valor do bem após a reavaliação;
- II. VBN - Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;
- III. FR - Fator de reavaliação definido anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA PLANILHA PARA CÁLCULO DE REAVALIAÇÃO

Art. 18. A comissão de inventário e reavaliação aplicará os cálculos para reavaliação através de planilha adaptada sobre o modelo padrão citado na Nota Técnica nº 001/2013, do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

DOS PRAZOS

Art. 19. As atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão ocorrer conforme Cronograma de Atividades (Anexo III).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Instrução Normativa, estabelece uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Setor de Patrimônio, através da Comissão de reavaliação.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2019.

Ecoporanga/ES, em 18 de outubro de 2019.


CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO


LUIZ CLAUDIO ZORTÉA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – SPA Nº 001/2019 - TABELA DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

TABELA DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL			
DATA DE PREENCHIMENTO: ___ / ___ / ___			
Nº TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO ANTERIOR	DESCRIÇÃO CORRETA	*CONSERVAÇÃO
Observação:			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____			

*OTIMO (10) BOM (8) REGULAR (5) RUIM (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – SPA 001/2019 - TABELA DE VIDA ÚTIL

DESCRIÇÃO DA CLASSE	CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	123110101000	10	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	123110102000	10	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	123110104000	10	10%
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	123110301000	10	10%
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	123110103000	10	10%
EDIFICAÇÕES	123210104000	60	20%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	123110201000	5	5%
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	123110202000	5	5%
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	123110121000	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS	123110405000	10	10%
INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS	123110404000	10	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	123110107000	10	10%
MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	123110302000	10	10%
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	123110119000	10	10%
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	123110109000	10	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	123110303000	10	10%
OBRAS EM ANDAMENTO	123210103000	10	0%
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	123110199000	10	10%
OUTROS BENS MÓVEIS	123119999000	10	10%
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	123110499000	10	10%
TERRENOS	122210101000	0	0%
TERRENOS E GLEBAS	123210601000	100	0%
UTENSÍLIOS EM GERAL	123110304000	10	10%
VEÍCULOS DE TRACAO MECANICA	123110503000	5	20%
VEÍCULOS EM GERAL	123110501000	5	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – SPA 001/2019 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	PRAZO FINAL
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	01/01/2020
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2021